

CONTRATO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL

A **VAMOS PARCELAR PAGAMENTOS E CORRESPONDENTE LTDA**, com sede na QI 26, Bloco D - Ed. Serrano Center, 2º andar - Lago Sul, CEP 71.670- 520, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº 30.322.074/0001-05, doravante denominada simplesmente **VAMOS PARCELAR**, resolve instituir os seguintes termos e condições para o credenciamento de pessoa física ou jurídica, qualificada na respectiva Proposta de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Marketplace ("PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO") ou documento equivalente aceito pela VAMOS PARCELAR, os quais são parte integrante deste CONTRATO, doravante denominado simplesmente **ESTABELECIMENTO**.

CONSIDERANDO:

- a) A VAMOS PARCELAR é uma *fintech* que permite pagamentos integrados com o Sistema de Pagamentos Brasileiro e os principais bancos do Brasil.
- b) Que a VAMOS PARCELAR é uma instituição de pagamento certificada pelas principais bandeiras do Arranjo de Pagamento, instituído pela Lei nº 12.865/2013 e circulares do Banco Central ("BACEN") nºs 3680, 3681, 3682, 3885 e alterações.
- c) Que o ESTABELECIMENTO pretende ser credenciado no *Marketplace* da VAMOS PARCELAR para a aceitação de pagamentos eletrônicos de forma simples, rápido, seguro e digital.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto o credenciamento do ESTABELECIMENTO para:

- (a) a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações, mediante credenciamento do ESTABELECIMENTO para integrar o *marketplace* VAMOS PARCELAR REDE, habilitando-o a aceitar pagamentos eletrônicos;
- (b) disponibilizar solução que permite ao ESTABELECIMENTO credenciado realizar no seu canal de vendas virtual (E-Commerce), transações de pagamento via cartão de crédito.
- (c) a administração, garantia e/ou efetivação da liquidação financeira ao ESTABELECIMENTO do valor líquido das transações, desde que cumpridos os termos e condições deste contrato.
- (d) habilitar o ESTABELECIMENTO como correspondente que redireciona leads dos seus canais digitais de vendas para o Marketplace da VAMOS PARCELAR, mediante link de direcionamento, cupons ou QR Code personalizado, sendo monetizado quando o lead direcionado realizar uma transação de pagamento no *marketplace* VAMOS PARCELAR.

CLÁUSULA 2ª. – DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO

2.1. Canal de acesso: O início do processo de credenciamento e adesão do ESTABELECIMENTO ao *marketplace* VAMOS PARCELAR poderá ocorrer pelos seguintes canais: parceiros comerciais, área comercial da VAMOS PARCELAR, por auto credenciamento no domínio <https://www.vamosparcelar.com.br>, no qual deverá informar seus dados cadastrais, dentre eles, o nome ou razão social, o CPF ou CNPJ, telefone, endereço, e-mail e no caso de pessoas jurídicas, os dados cadastrais de seus sócios ou representantes legais.

- 2.2. Documentação:** A adesão a este Contrato consiste no preenchimento das informações indicadas na Proposta de Credenciamento e entrega dos documentos solicitados pela VAMOS PARCELAR.
- 2.3. Requisitos:** O credenciamento e manutenção do Contrato com o ESTABELECIMENTO e participação do ESTABELECIMENTO no *Marketplace* Vamos Parcelar está condicionado à sua análise cadastral, bem como à análise cadastral de seus sócios/representantes/proprietários/acionistas, dentre outros critérios de análise adotados pela VAMOS PARCELAR. A VAMOS PARCELAR poderá recusar o credenciamento do ESTABELECIMENTO que não esteja em conformidade com os seus critérios de admissibilidade.
- 2.3.1.** Só poderão se cadastrar como ESTABELECIMENTO pessoas físicas ou jurídicas que tenham capacidade legal para contratar e que sejam residentes no Brasil. Portanto, não poderão se cadastrar e manter-se cadastrados os menores de 18 anos, as pessoas civilmente incapazes, pessoas sem CPF ou sem CNPJ, ou ainda, com CPF ou CNPJ baixado, cancelado, não informado, nulo, suspenso, cujo titular tenha falecido, ou cujo sócio e/ou representante indicado se enquadre em alguma dessas situações ou aqueles estabelecimentos que tenham sido suspensos ou inabilitados do *marketplace* da Vamos Parcelar, temporária ou definitivamente.
- 2.4. Credenciamento e adesão:** Após aceitação e preenchimento da Proposta de Credenciamento, bem como a aprovação cadastral e financeira do ESTABELECIMENTO, é que o ESTABELECIMENTO estará credenciado no *marketplace* Vamos Parcelar.
- 2.4.1.** A partir da aceitação do ESTABELECIMENTO pela VAMOS PARCELAR será gerado o número de identificação do ESTABELECIMENTO.
- 2.5. Usuário:** A VAMOS PARCELAR, após o credenciamento, irá fornecer ao ESTABELECIMENTO *login* e *senha* para acesso ao Portal da VAMOS PARCELAR para acompanhamento do extrato das transações de pagamento.

CLÁUSULA 3ª - DA ADESÃO AO MARKETPLACE VAMOS PARCELAR

- 3.1.** Mediante a adesão do ESTABELECIMENTO, este estará habilitado a receber transações de pagamento no *Marketplace* da VAMOS PARCELAR, nas condições e prazos definidos na Proposta de Credenciamento.
- 3.2.** Disponibilização da solução de Checkout Transparente, permitindo ao ESTABELECIMENTO desenvolver o seu próprio fluxo de pagamento, sem a necessidade de redirecionar o cliente para o site do intermediador do pagamento. Essa ferramenta possibilita ao ESTABELECIMENTO controlar a jornada de pagamento e a experiência do cliente.
- 3.2.** As transações de pagamento consistem nas operações via cartão de crédito ou outros meios eletrônicos de pagamentos realizadas por meio do *Marketplace* da VAMOS PARCELAR ou E-commerce do ESTABELECIMENTO para pagamentos vinculados a este.
- 3.3.1.** Autorizada a transação de pagamento, será emitido o comprovante de venda eletrônico pela VAMOS PARCELAR para demonstrar a realização da transação.
- 3.3.1.** Caberá a VAMOS PARCELAR definir os meios de pagamento que serão utilizados no *Marketplace* da Vamos Parcelar.
- 3.3.2.** A transação de pagamento deverá observar todas as condições do Contrato, bem como as regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pelas Instituidoras de Arranjo de Pagamento ou, ainda, por lei ou regulamentação.

3.3.3. O ESTABELECIMENTO reconhece e aceita que a VAMOS PARCELAR poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização das transações de pagamento, de acordo com as inovações de sua política de segurança.

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento ORIGINAL
sob o nº 0004505900 em 22/10/2020.

CLÁUSULA 4ª - DO ESTABELECIMENTO COMO SELLER VP

4.1. Poderá o ESTABELECIMENTO, de forma opcional, atuar como "Seller" da VAMOS PARCELAR para promover o direcionamento de leads de forma digital por meio de seu site, link de pagamento, redes sociais, cupom e/ou QR Code personalizado para o Marketplace da VAMOS PARCELAR.

4.2. A atuação como "Seller" tem como estratégia a captação e geração de Leads para a VAMOS PARCELAR, através da interação com o conteúdo disponibilizado pelo ESTABELECIMENTO, que serão identificados por meio de URL parametrizada, de modo que os resultados obtidos a partir dessas interações serão remunerados na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. Caberá ao ESTABELECIMENTO remuneração correspondente a "Taxa de Sucesso" dos Leads redirecionados dos conteúdos por este disponibilizado ao Marketplace da VAMOS PARCELAR, desde que concluída a integralidade da jornada da venda.

4.4. O ESTABELECIMENTO fará jus a remuneração calculada sobre as receitas operacionais provenientes das taxas de pagamentos dos realizados pelos leads direcionados, conforme condições estabelecidas na Proposta de Credenciamento e Adesão,

CLÁUSULA 5ª - DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS

5.1. O ESTABELECIMENTO poderá, de forma opcional, oferecer descontos, ofertas e/ou vantagens aos seus clientes/usuários, por meio de programa de benefícios, concedendo abatimentos percentuais ou através de descontos em moeda corrente (Cashback) nos pagamentos realizados no Marketplace da VAMOS PARCELAR vinculados ao ESTABELECIMENTO.

5.2. O ESTABELECIMENTO responderá objetivamente pelos prejuízos sofridos pelos clientes/usuários em razão das suas políticas promocionais.

5.3. Os descontos, programas de fidelidade ou condições especiais oferecidas pelo ESTABELECIMENTO devem ser submetidas a aprovação da VAMOS PARCELAR.

5.4. As vantagens, descontos ou condições especiais oferecidas pelo ESTABELECIMENTO serão deduzidos para o cálculo da Receita Operacional do Pagamento vinculado ao ESTABELECIMENTO.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

6.1. O ESTABELECIMENTO se obriga a:

(a) fornecer à VAMOS PARCELAR todas as informações que lhe sejam solicitadas, incluindo, mas não se limitando a, dados cadastrais e bancários;

(b) manter tais informações atualizadas durante toda a vigência deste Contrato; e

(c) informar a VAMOS PARCELAR a respeito de qualquer alienação de seus ativos ou ponto comercial.

O ESTABELECIMENTO deverá fornecer tais informações no prazo de 5 (cinco) dias após solicitação da VAMOS PARCELAR ou após a ocorrência de alteração nas informações, conforme aplicável. O ESTABELECIMENTO responde, nos termos da lei, pela veracidade das informações prestadas à VAMOS PARCELAR e por eventual divergência entre os dados informados a VAMOS PARCELAR e os dados reais e/ou oficiais.

- 6.2.** O ESTABELECIMENTO obriga-se, por si e por toda e qualquer pessoa que atue em seu nome, a observar todos os limites, condições de segurança e operacionais determinadas neste Contrato ou que venham a ser adotadas pela VAMOS PARCELAR, incluindo, mas não se limitando as obrigações listadas abaixo:
- 6.2.1.** Cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidos no Contrato, sendo que a VAMOS PARCELAR não será responsabilizada pelas transações para o ESTABELECIMENTO concluídas em desacordo com o Contrato.
- 6.2.2.** Comunicar imediatamente à VAMOS PARCELAR qualquer tentativa ou indício de fraude.
- 6.2.3.** Não fornecer ou restituir aos Portadores, por qualquer motivo, sem autorização prévia e expressa da VAMOS PARCELAR, valores em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito).
- 6.2.4.** Cumprir integralmente todas as regras de segurança da informação da VAMOS PARCELAR e das autoridades governamentais reguladoras.
- 6.2.5.** Manutenção e controle de todo o conteúdo de seus canais e/ou site na Internet, incluindo os textos, informações e imagens, sendo atribuída o ESTABELECIMENTO a exclusiva responsabilidade sobre conteúdo.
- 6.2.6.** Abster-se de praticar atos que possam afetar negativamente a imagem e reputação da VAMOS PARCELAR, inclusive a infração de direitos de propriedade intelectual e terceiros, de direitos trabalhistas ou de leis ambientais, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de qualquer eventual infração.
- 6.2.7.** O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda expressamente que a responsabilidade da VAMOS PARCELAR está limitada à execução das obrigações descritas neste Contrato, sendo certo que quaisquer obrigações ou ônus decorrentes, direta ou indiretamente, de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais, resultantes de eventual descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória por parte do ESTABELECIMENTO e promovida por qualquer terceiro, inclusive órgãos federais, estaduais ou municipais competentes, deverão ser suportados integralmente pelo ESTABELECIMENTO.
- 6.2.8.** O ESTABELECIMENTO obriga-se a intervir judicialmente e/ou extrajudicialmente para pleitear a exclusão da VAMOS PARCELAR, e assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento das providências reclamadas, nos casos que envolverem as obrigações do ESTABELECIMENTO.
- 6.2.9.** Caso não seja possível a exclusão, o ESTABELECIMENTO responderá pelo pagamento e cumprimento de decisão judicial, bem como pelo ressarcimento à VAMOS PARCELAR de todas as custas processuais, condenações, demais despesas decorrentes da demanda judicial, incluindo taxas e honorários advocatícios
- 6.2.10.** O ESTABELECIMENTO é responsável e obriga-se a reembolsar a VAMOS PARCELAR por descumprimento de quaisquer obrigações atribuídas ao ESTABELECIMENTO de acordo com o presente Contrato, sendo permitido a VAMOS PARCELAR, em qualquer caso, a retenção e/ou compensação de valores devidos ao ESTABELECIMENTO para cobrir eventuais prejuízos.
- 6.3.** Caso atue como "Seller" da VAMOS PARCELAR, fica sob responsabilidade do ESTABELECIMENTO a definição e disponibilização dos links, cupons e QR Code personalizados nos seus canais de vendas.
- 6.4.** Caso atue como "Seller" da VAMOS PARCELAR, caberá ao ESTABELECIMENTO acompanhar o fluxo de acesso das URLs parametrizadas, bem como o controle dos Leads obtidos e as vendas concretizadas, bem como disponibilizar livre acesso de visualização das contas de anúncio à VAMOS PARCELAR.

6.5. O ESTABELECIMENTO, neste ato, declara por si, suas controladas, controladoras, coligadas, sócios, administradores e empregados, ter ciência e cumprir rigorosamente (1) a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo-se a regulamentação infra legal aplicável ("Legislação Socioambiental"); e (2) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (anticorrupção), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (lavagem de dinheiro) e a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (antiterrorismo), e regulamentação infra legal aplicável ("Legislação Anticorrupção e de Lavagem de Dinheiro"), declarando ainda que envida os melhores esforços para que seus contratados e subcontratados se comprometam a observar a Legislação Anticorrupção e de Lavagem de Dinheiro; e (3) a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), quando da sua entrada em vigor.

6.6. Quando as atividades do ESTABELECIMENTO implicarem na captura, recebimento, processamento, compartilhamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, de seus clientes, usuários e parceiros, o ESTABELECIMENTO deverá:

- a) assegurar a proteção, segurança, sigilo e confidencialidade de todos e quaisquer dados pessoais obtidos em virtude das suas atividades ou negócio, bem como observar todas as obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações, referentes à proteção e sigilo dos dados pessoais e à proteção e garantia dos direitos de seus titulares, e ainda, a Política da Privacidade da VAMOS PARCELAR;
- b) obter do titular dos dados o consentimento prévio e expresso para o envio, compartilhamento, tratamento e armazenamento pela VAMOS PARCELAR e, se for o caso, pelos Fornecedores Homologados pela VAMOS PARCELAR, dos dados pessoais capturados em razão das suas atividades e de seu negócio, para as finalidades previstas neste Contrato ;
- c) na hipótese de inadimplemento contratual ou violação das obrigações legais aplicáveis à proteção de dados pessoais e de direitos dos titulares dos dados, na medida de sua responsabilidade, o ESTABELECIMENTO será o responsável por arcar com os custos de eventuais multas impostas pelo Poder Público, eventuais danos ao titular dos dados e aos terceiros envolvidos, inclusive por eventuais condenações judiciais ou administrativas isentando a VAMOS PARCELAR, de todas as implicações envolvidas.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA VAMOS PARCELAR

- 7.1.** Prestar ao ESTABELECIMENTO os serviços descritos na Cláusula 1ª.
- 7.2.** O ESTABELECIMENTO fica ciente de que poderão haver interrupções ou suspensões do processamento das transações nas seguintes hipóteses: (i) realização de manutenção programada; (ii) ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; (iii) falta de fornecimento de energia elétrica por longos períodos de tempo (blackout); (iv) interrupção ou suspensão dos serviços de telecomunicações contratados pela VAMOS PARCELAR; (v) situações excepcionais ou de força maior.
- 7.3.** A VAMOS PARCELAR reserva-se ao direito de efetuar eventuais manutenções em seus sistemas, visando melhorias na qualidade das funcionalidades disponibilizadas sem prévio aviso.
- 7.4.** Estão sujeitas ao não processamento, ao não pagamento e/ou cancelamento, Transações irregularmente realizadas, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indício ou suspeita de fraude e/ou irregularidade.
- 7.5.** Repasse dos valores das transações na conta de pagamento do ESTABELECIMENTO, após descontadas as taxas devidas à VAMOS PARCELAR, na forma e prazos definidos na Proposta de Credenciamento.

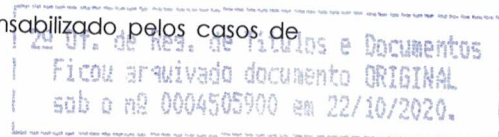
- 7.6.** Quanto aplicável, remunerar o ESTABELECIMENTO por meio do programa de recompensa calculado sobre as receitas operacionais dos pagamentos realizados pelos leads direcionados dos seus canais digitais, na forma do item 4.4.
- 7.7.** Quando aplicável, deduzir os programas de benefícios do ESTABELECIMENTO para o cálculo da Receita Operacional do Pagamento vinculado ao ESTABELECIMENTO.
- 7.8.** Efetuar os pagamentos dos valores devidos ao ESTABELECIMENTO, desde que dentro das condições normais de operacionalidade do sistema de liquidação junto ao Domicílio Bancário do ESTABELECIMENTO (Instituição Bancária responsável pelo recebimento das ordens de pagamento), sendo que eventuais interrupções ou falhas do sistema poderão impactar a Agenda de Pagamento do ESTABELECIMENTO, sem que implique qualquer ônus ou penalidades à VAMOS PARCELAR.
- 7.9.** A VAMOS PARCELAR não será responsável por quaisquer perdas e danos sofridos pelos consumidores ou terceiros em decorrência de culpa e/ou dolo do ESTABELECIMENTO.
- 7.9.1.** O ESTABELECIMENTO é o exclusivo responsável por solucionar, diretamente com os cliente/usuários, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. A VAMOS PARCELAR, as bandeiras e o emissor são isentos de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta Cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- 7.10.** A VAMOS PARCELAR poderá, a seu exclusivo critério e ainda que sem o conhecido prévio do ESTABELECIMENTO, descredenciar o ESTABELECIMENTO do Marketplace Vamos Parcelar sempre que houver violação de algum dos dispositivos deste Contrato.
- 7.11.** A utilização do Marketplace da VAMOS PARCELAR não implicará em qualquer garantia, pela VAMOS PARCELAR, de desempenho satisfatório, segurança, sucesso ou resultado quanto aos serviços ou produtos comercializados pelo ESTABELECIMENTO. Poderá o usuário, sob sua exclusiva responsabilidade, adotar as medidas legais necessárias perante o ESTABELECIMENTO para exigir a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços de maneira satisfatória e/ou o ressarcimento de eventuais danos causados, a si e/ou terceiros.
- 7.12.** O ESTABELECIMENTO tem ciência de que os serviços dos programas de benefícios poderão ter instabilidades e erros, ocasionando momentos de indisponibilidade ou lentidão, fatos não previsíveis e possíveis de ocorrer em se tratando de serviços de tecnologia.
- 7.13.** O ESTABELECIMENTO declara-se ciente que a VAMOS PARCELAR não terá qualquer responsabilidade e não poderá realizar o estorno decorrente de erros do próprio ESTABELECIMENTO e/ou de seu usuário.
- 7.14.** Fica estabelecido que toda e qualquer negociação, antecipação ou cessão em relação a recebíveis ficam sujeitos à anuência da VAMOS PARCELAR. A VAMOS PARCELAR verificará e informará ao ESTABELECIMENTO se ele está apto a negociar seus recebíveis.
- 7.15.** A VAMOS PARCELAR disponibilizará ao ESTABELECIMENTO sua Central de Atendimento com suporte técnico especializado.

CLÁUSULA 8ª – DO CHARGEBACK

- 8.1.** O ESTABELECIMENTO tem ciência que, ainda que a transação de pagamento tenha recebido um código de autorização, ela poderá ser cancelada, sofrer chargeback ou não ser capturada pela VAMOS PARCELAR, em caso de violação às regras aplicadas pelas Bandeiras de Cartão de Crédito ou da legislação aplicável.

- 8.1.1.** Na hipótese de contestação de transações, a VAMOS PARCELAR receberá a informação da adquirência e solicitará ao ESTABELECIMENTO, quando cabível, a comprovação da transação.
- 8.1.2.** O ESTABELECIMENTO deverá cooperar integralmente com o INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO e/ou com a VAMOS PARCELAR, obrigando-se a fornecer todos os relativos aos produtos e/ou serviços oferecidos e quaisquer outros documentos solicitados pelo INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO e/ou pela VAMOS PARCELAR e adotar todos e quaisquer recomendações para regularizar as suas operações no prazo que vier a ser indicado pelo INSTITUIDORES DE ARRANJO DE PAGAMENTO e/ou pela VAMOS PARCELAR.
- 8.1.3.** O ESTABELECIMENTO será exclusivamente responsável por qualquer contestação de transação. Desta forma, o ESTABELECIMENTO deverá solucionar diretamente com o Portador toda e qualquer controvérsia sobre os bens e/ou serviços fornecidos, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas na entrega etc. O ESTABELECIMENTO ISENTA A VAMOS PARCELAR DE QUALQUER RESPONSABILIDADE RELATIVA A ESTES BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE COM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. O ESTABELECIMENTO SE COMPROMETE A DEFENDER A VAMOS PARCELAR CONTRA QUAISQUER DEMANDAS E RECLAMAÇÕES, JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, QUE DIGAM RESPEITO À RELAÇÃO JURÍDICA COM O PORTADOR, E A INDENIZÁ-LA POR QUAISQUER PREJUÍZOS DAÍ ADVINDOS.
- 8.2.** Se cancelada a Transação por qualquer motivo, inclusive por fraude ou chargeback, a VAMOS PARCELAR poderá deixar de efetuar o pagamento do valor da transação que faria jus o ESTABELECIMENTO.
- 8.2.1.** No caso de contestação e/ou cancelamento transação já liquidada pela VAMOS PARCELAR ao ESTABELECIMENTO, a restituição será efetuada sempre que possível por meio de ajuste a débito na agenda financeira ou conta gráfica do ESTABELECIMENTO, a critério da VAMOS PARCELAR, o que fica desde já autorizado pelo ESTABELECIMENTO para todos os fins de direito. O ESTABELECIMENTO deverá ter saldo suficiente em agenda financeira e/ou na conta gráfica para suportar a restituição de valores devidos à VAMOS PARCELAR. Em caso de insuficiência de saldo na agenda financeira e/ou na conta gráfica, a VAMOS PARCELAR poderá utilizar todos os meios de cobranças aceitos pela legislação brasileira, podendo inclusive solicitar a inclusão do nome do ESTABELECIMENTO nos órgãos de proteção ao crédito.
- 8.2.2.** O valor da transação cancelada ou estornada, que deverá ser restituído pelo ESTABELECIMENTO à VAMOS PARCELAR, deverá ser atualizada pelo IPC/FGV (ou índice que o substitua) desde a data de repasse, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, acrescido dos encargos operacionais e perdas e danos incorridos.
- CLÁUSULA 9ª - DA REMUNERAÇÃO DA VAMOS PARCELAR**
- 9.1.** Em contrapartida à prestação dos serviços da VAMOS PARCELAR, o ESTABELECIMENTO pagará uma taxa por Transação de Pagamento e, se aplicável, uma taxa de antecipação de recebíveis, conforme plano aderido e estabelecido na Proposta de Credenciamento do ESTABELECIMENTO, ressalvados os direitos da VAMOS PARCELAR previstos no item 7.14.
- 9.2.** Os valores devidos à VAMOS PARCELAR serão debitados automaticamente do valor bruto da transação, sendo repassado ao ESTABELECIMENTO apenas o valor líquido, ou seja, diferença entre os valores objeto das transações e os valores devidos à VAMOS PARCELAR.
- 9.3.** Nas hipóteses em que o ESTABELECIMENTO aderir à(s) modalidade(s) em que as taxas serão pagas pelo usuário, as respectivas taxas não serão descontadas do seu recebível, caso em que o ESTABELECIMENTO receberá o valor integral.

9.3.1. Na hipótese do item 9.3 o ESTABELECIMENTO também será responsabilizado, pelos casos de chargeback.



CLÁUSULA 10ª. – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato terá prazo de duração indeterminado, a contar da sua assinatura pelas Partes.

10.2. O ESTABELECIMENTO poderá rescindir este contrato a qualquer momento, mediante a comunicação prévia de 30 (trinta) dias. Em nenhuma hipótese serão devolvidos quaisquer valores pagos.

10.2.1. Independentemente do tempo de vigência já transcorrido, o presente Contrato poderá ser considerado automaticamente rescindido pela VAMOS PARCELAR, com efeito imediato, nas seguintes hipóteses:

- a) Divulgação nos canais de vendas do ESTABELECIMENTO de qualquer material, imagem ou conteúdo impróprio;
- b) Utilização de mecanismos de venda fraudulenta ou de geração artificial de vendas;
- c) Divulgação de qualquer tipo de cupom de desconto, vale-presente, benefício ou condição que não possua autorização ou previsão prévia da VAMOS PARCELAR;
- d) Utilização das campanhas de e-mail marketing da VAMOS PARCELAR para divulgação e/ou reenvio de mensagens, entre seus usuários e visitantes, sem a prévia disponibilização e autorização da VAMOS PARCELAR;
- e) Utilização das URLs e/ou domínios e/ou marcas da VAMOS PARCELAR para cadastramento em sites de busca, pesquisa, portais, comparações de produtos e preços, comunidades na internet, dentre outros, como, p.ex., Google, Uol, Yahoo e Facebook, entre outros sem o consentimento por escrito da VAMOS PARCELAR;
- f) Utilização indevida do nome, marca, imagens, textos, páginas, ainda que parcialmente, da VAMOS PARCELAR, sem que tal utilização tenha sido expressamente autorizada ou, ainda que autorizada, se em desacordo com os limites da autorização concedida no âmbito do programa de afiliação;
- g) Violação das Políticas de Privacidade da VAMOS PARCELAR;
- h) Violação de qualquer dispositivo legal relativo à propriedade intelectual e direitos autorais;
- i) Apresentação de informações que não possam ser verificadas, corroboradas e/ou que apresentem dados incorretos;
- j) Caso fortuito ou de Força maior.
- k) Nos casos em que fatores microeconômicos e/ou macroeconômicos alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e as Partes não chegarem a um acordo sobre os novos termos e condições.

10.3. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento obrigará o ESTABELECIMENTO a ressarcir os prejuízos que causar à VAMOS PARCELAR em razão de seu descumprimento, cabendo a esta última comprovar os prejuízos sofridos.

10.4. Operada a rescisão, o ESTABELECIMENTO deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas remover todos os aplicativos e links disponibilizados nos seus canais de vendas relativos a este Contrato, independentemente de comunicação prévia, não gerando ao ESTABELECIMENTO nenhum direito a perdas e danos, prejuízos, indenização, lucro cessante ou qualquer outra classe de ressarcimento.

10.4.1. Em até 5 (cinco) dias do término do presente Contrato, o ESTABELECIMENTO deverá devolver e excluir os materiais, enviados por meio físico e ou eletrônico, dados de usuários, layouts, imagens, códigos-fonte, relatórios de operações, dentre outros documentos que obteve acesso em decorrência deste Contrato.

10.5. A não exclusão e/ou devolução dos materiais pelo ESTABELECIMENTO constitui infração contratual passível de indenização pelos prejuízos causados à VAMOS PARCELAR, bem como não será devido nenhuma remuneração pelo período de divulgação não autorizada.

10.6. Fica ressalvado que o término do presente Contrato não afetará as cláusulas relativas aos deveres de confidencialidade.

10.7. O ESTABELECIMENTO concorda que nenhuma das Partes será responsabilizada por falhas no cumprimento de suas respectivas obrigações, quando o cumprimento de tais obrigações tenham sido impedidas ou atrasadas em virtude da ocorrência de eventos comprovadamente caracterizados como caso fortuito ou força maior, a título exemplificativo: pandemias e questões globais de saúde pública. Portanto, entende-se por caso fortuito ou de força maior, o fato cujos efeitos ou resultados não foram possíveis de serem evitados ou impedidos pela Parte que o alegar, conforme artigo 393 do Código Civil.

10.7.1. Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar tal fato a parte adversa no prazo de até 3 (três) dias da ocorrência, informando os efeitos danosos do evento e definindo, com a Parte contrária, as medidas que serão tomadas e uma previsão para a retomada normal do Contrato.

10.7.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, e realizado o alinhamento das Partes, nos termos da Cláusula 9.7.1, ficará suspenso a exigibilidade de cumprimento das obrigações, durante o prazo avençado. Cessado o evento de caso fortuito ou o motivo de força maior ou findo o prazo informado, segundo a Cláusula 9.7.1, a Parte que primeiro invocou o motivo de caso fortuito ou de força maior, deve notificar a outra, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da eventual cessação ou término do prazo, para alinhar a retomada do Contrato.

10.8. Cada Parte será exclusivamente responsável por suas próprias perdas e danos sofridos durante o período do evento de força maior ou caso fortuito. As Partes acordam, desde já, que os prazos previstos neste Contrato serão proporcionalmente prorrogados pelo mesmo número de dias relativos à eventual suspensão dos serviços em razão da ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou de força maior.

10.9. Se o fato invocado como caso fortuito ou motivo de força maior impossibilitar o cumprimento integral deste contrato e perdurar por mais de 120 (cento e vinte) dias, qualquer das Partes poderá optar pela resolução deste instrumento, devendo comunicar expressamente a Parte contrária, sem incorrer em aplicação de multas ou indenização.

10.10. Rescindido o presente contrato e cumprida as obrigações acima previstas, as Partes serão liberadas das suas obrigações, exceto quanto as contábeis apuradas até a data da rescisão. As URLs serão desativadas a partir da efetiva rescisão.

CLÁUSULA 11ª – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. O ESTABELECIMENTO compromete-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as Informações Confidenciais. No caso de sua eventual violação ou divulgação, inclusive por atos de seus funcionários ou terceiros, o ESTABELECIMENTO será responsável pelo ressarcimento das Perdas e danos ocasionados, incluindo danos emergentes, lucros cessantes, custas judiciais e honorários advocatícios.

11.2. O ESTABELECIMENTO se compromete a manter, conservar e guardar todas as Informações Confidenciais, Equipamentos e materiais que lhe sejam entregues ou a que tenha acesso em decorrência deste Contrato, em local absolutamente seguro, inacessível a terceiros, salvo quanto às pessoas devidamente autorizadas e cientes da obrigação de sigilo aqui definida, as quais se obrigam também a observar as restrições previstas.

11.3. O ESTABELECIMENTO obriga-se a utilizar as Informações Confidenciais e Produtos que lhe são disponibilizados nos termos do Contrato, exclusivamente para as finalidades e serviços contratados, ficando vedada qualquer alteração de sua forma ou substância.

11.4. As partes obrigam-se a não comunicar as informações confidenciais a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja autorização prévia, expressa e por escrito ou em virtude de ordem judicial.

11.5. As Informações Confidenciais não incluem qualquer informação que:

- 11.5.1.** Seja de domínio público anteriormente ao recebimento da informação, ou que tenha de alguma outra forma se tornado pública após seu recebimento pelas partes;
- 11.5.2.** Esteja disponível às partes ou em seu poder anteriormente à celebração deste Acordo;
- 11.5.3.** Seja de revelação obrigatória por determinação legal ou em razão de ordem ou decisão judicial ou de autoridade competente, nos estritos limites da disposição legal ou da ordem ou decisão judicial.
- 11.6.** O ESTABELECIMENTO autoriza que a VAMOS PARCELAR, sem que isto configure descumprimento das condições acima, prestar às autoridades competentes como, por exemplo, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Polícia Federal etc., todas as informações que forem solicitadas em relação a este acordo.
- 11.7.** O descumprimento, total ou parcial, do sigilo e confidencialidade, seja a que tempo for, implicará na responsabilidade por perdas e danos da parte que deu causa, e, conseqüentemente, no pagamento da indenização devida, na forma da legislação civil, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1.** As Partes desde já reconhecem e concordam que a propriedade intelectual do Marketplace Vamos Parcelar, na sua totalidade, e as demais funcionalidades em decorrência deste instrumento incluindo, mas não se limitando a documentos, projetos, esquemas, software, código-fonte, pertencem única e exclusivamente a VAMOS PARCELAR.
- 12.2.** O ESTABELECIMENTO compromete-se a:
- 12.2.1.** Não infringir quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade, de representação e autoral, responsabilizando-se perante a VAMOS PARCELAR ou eventuais terceiros interessados pelas obrigações assumidas neste subitem.
- 12.2.2.** Não usar o nome, marca, logomarca ou qualquer tipo de sinal distintivo da VAMOS PARCELAR sem o consentimento prévio e expresso desta, sendo que qualquer autorização recebida será entendida restritivamente, exclusivamente para a finalidade solicitada.

CLÁUSULA 13ª – DAS PENALIDADES

- 13.1.** Sem prejuízo de outras medidas, a VAMOS PARCELAR poderá advertir ou suspender temporária do ESTABELECIMENTO, a qualquer tempo, se:
- (a) O ESTABELECIMENTO não cumprir qualquer dispositivo deste Contrato;
 - (b) Se praticar atos fraudulentos ou dolosos;
 - (c) Se não puder ser verificada a identidade do ESTABELECIMENTO ou qualquer informação fornecida por ele esteja incorreta; e
 - (d) Se a VAMOS PARCELAR entender que os serviços anunciados ou qualquer atitude do ESTABELECIMENTO tenha causado algum dano a terceiros ou à própria VAMOS PARCELAR ou tenham a potencialidade de assim o fazer.

CLÁUSULA 14ª – DA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1.** Na execução do presente Contrato é vedado ao ESTABELECIMENTO e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu;

- (a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (b) Promover, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a colaborador, prestador de serviço ou quem quer que seja a pessoa vinculada à VAMOS PARCELAR, ou a terceira pessoa a ela relacionada;
- (c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- (d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- (e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- (f) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** O ESTABELECIMENTO expressamente autoriza e reconhece que a VAMOS PARCELAR poderá realizar a gravação dos telefonemas relacionados às Transações e/ou a este Contrato.
- 15.2.** As Partes reconhecem como válidas e eficazes as comunicações por meio da Central de Atendimento, do Portal do Cliente e por meio do correio eletrônico (e-mail) indicado na Proposta de Credenciamento. Considera-se recebido pelo ESTABELECIMENTO qualquer comunicação, notificação ou aviso enviado para o endereço físico ou eletrônico indicado à VAMOS PARCELAR.
- 15.3.** O ESTABELECIMENTO tem ciência de que poderá receber mensagens eletrônicas da VAMOS PARCELAR, de modo a assegurar a execução contratual e pós-contratual de obrigações referentes a este Contrato, tais como avisos relacionados a alterações contratuais, atualização de tecnologias, situação do *marketplace* Vamos Parcelar, entre outros. Essas mensagens não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam, nem e-mail marketing, tendo em vista que sua finalidade é manter o ESTABELECIMENTO informado a respeito de sua relação contratual com a VAMOS PARCELAR.
- 15.4.** O não exercício, por qualquer das Partes, de pretensão ou direito que lhe assegure este Contrato ou a Lei não significará alteração ou novação de suas disposições e condições, não impedindo o exercício da mesma pretensão ou direito em época subsequente ou em idêntica ou análoga ocorrência posterior.
- 15.5.** Caso qualquer disposição ou obrigação resultante deste Contrato seja considerada ou se torne inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições ou obrigações não serão afetadas de nenhuma forma. As Partes se comprometem a negociar de boa-fé uma alteração ou substituição da disposição ou obrigação considerada inválida, ilegal ou inexecutável, conforme necessário, para atender a intenção original das Partes.
- 15.6.** Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo societário, trabalhista ou empregatício entre as Partes, correndo por conta exclusiva de cada Parte todas as despesas com seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.
- 15.5.** A relação entre as Partes versa única e exclusivamente sobre o objeto deste Contrato, não podendo, em nenhuma circunstância, ser interpretada como relação de associação, de sociedade

a qualquer título, de empregado e empregador, ou de qualquer outra forma que não a prevista neste Contrato.

15.6. Este Contrato não gera nenhum direito de exclusividade para qualquer das Partes, podendo o ESTABELECIMENTO firmar contratos semelhantes com outras empresas que possuam atividades semelhantes a VAMOS PARCELAR.

15.7. Os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as importâncias pagas à VAMOS PARCELAR e/ou ao ESTABELECIMENTO em decorrência direta ou indireta deste Contrato serão suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que instituir e/ou regular referidos tributos e contribuições.

15.8. Ocorrendo fatos não previstos pela VAMOS PARCELAR que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, afetando a adequada manutenção da operacionalidade do Marketplace da Vamos Parcelar, os preços referidos na Proposta de Credenciamento poderão sofrer alterações, a serem prévia e expressamente comunicadas ao ESTABELECIMENTO, de forma a restaurar o equilíbrio contratual entre as Partes e a eficiência do Marketplace Vamos Parcelar.

15.9. A VAMOS PARCELAR poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, ou quaisquer terceiros, independente de consentimento, comunicação ou aviso ao Estabelecimento.

15.10. Os direitos e obrigações previstos neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

15.11. Este Contrato beneficiará os respectivos sucessores das Partes, e as obrigações e responsabilidades assumidas no âmbito deste Contrato pelas Partes vincularão seus respectivos sucessores e cessionários.

15.12. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.


CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Brasília - DF para dirimir eventuais questões ou litígios entre as Partes, sendo facultado à VAMOS PARCELAR optar pelo foro do domicílio do ESTABELECIMENTO.


VAMOS PARCELAR PAGAMENTOS E CORRESPONDENTE

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0004505900, livro e folha BER75-172 em 22/10/2020
Ficou arquivado documento ORIGINAL
Selo Digital: TJDFT20200220099646UFFD
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br





TJDFT2020
0220099646UFFD

Vânia Carvalho de Oliveira da Luz
Escrevente Autorizada